



**O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 1º, incisos II e III, e 3º, inciso IV, ambos da Constituição Federal, que estabelecem, respectivamente, como fundamentos da República Federativa do Brasil, entre outros, a cidadania, a dignidade da pessoa humana e como um dos seus objetivos fundamentais a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o artigo 197, também da Constituição Federal estabelece que “são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”;

**CONSIDERANDO** que o inciso II, do artigo da 7º, da Lei Federal nº 8080/90, prega a “integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema”;

**CONSIDERANDO** que a Sífilis Congênita (SC) é uma doença de fácil prevenção, mediante o acesso precoce à testagem durante o pré-natal e o tratamento adequado das gestantes positivas e das parcerias;

**CONSIDERANDO** que a Portaria nº 3.161, de 27 de dezembro de 2011, do Ministério da Saúde, autoriza a administração da penicilina pela equipe de enfermagem (enfermeiro, auxiliar ou técnico), médico ou farmacêutico, no âmbito da atenção básica;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica Conjunta nº 001/2016 do Ministério Público do Estado da Bahia através do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CESAU, Conselho Regional de Enfermagem da Bahia - COREN -BA e Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia - CREMEB reforçando a importância das ações de prevenção, assistência e controle destinadas à redução da transmissão vertical da Sífilis Congênita (SC) com a administração da penicilina, nas Unidades de Atenção Básica à Saúde, visando a melhoria da qualidade da atenção à saúde da mulher e do seu filho, na gestação, pós-parto e no acompanhamento de puericultura, contribuindo para o controle da doença em território nacional;

**CONSIDERANDO** que a Sífilis Congênita (SC) é uma doença de importante magnitude e transcendência, podendo causar óbitos fetais, resultando sequelas neonatais graves e consequências sociais nefastas;

**CONSIDERANDO** que os casos de Sífilis Congênita (SC) aumentam a taxa de permanência hospitalar, dificultando o giro de leitos, elevando o custo para o Sistema de Saúde;

**CONSIDERANDO** o risco que representa para a população, principalmente para as gestantes, a não realização do teste rápido de sífilis, bem como do tratamento específico dela e do parceiro, com a efetiva aplicação de penicilina nos casos confirmados;

**CONSIDERANDO** o número crescente de casos novos de Sífilis Congênita (SC) em menores de 01 ano de idade, no município de Camaçari/Ba, registrado no Caderno de Avaliação e Monitoramento da

Atenção B á s i c a – C A M A B , disponível em <http://www.saude.ba.gov.br/atencao-a-saude/dab/camab/>;

**CONSIDERANDO** a extrema necessidade da busca ativa de gestantes para realização do pré-natal, com diagnóstico precoce de sífilis para tratamento durante o período gestacional é fundamental para a redução da transmissão da Sífilis Congênita (SC);

**CONSIDERANDO** que o Município de Camaçari no 1º quadrimestre de 2021, atingiu apenas 43% no indicador “Proporção de gestantes com realização de exames para Sífilis e HIV” do Programa Previne Brasil;

**CONSIDERANDO** a C.I. nº 23/2021 Diretoria de Média e Alta Complexidade e Assistência Hospitalar - Mobilização Municipal para Ampliação da Oferta de Testes Rápidos IST's de 14 de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** Resolução CIB No 103/2021 - Dispõe sobre a ampliação da oferta de testagem rápida para HIV, Sífilis, Hepatites B e C em todas as unidades de saúde do estado da Bahia; e

**CONSIDERANDO** a inobservância das orientações do PCDT - Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas, do Ministério da Saúde, no âmbito da Atenção Básica, no que se refere ao controle e tratamento da Sífilis,

**DETERMINA:**

**Art. 1º** - Que todos os profissionais de saúde capacitados que atuam nas Unidades de Saúde dos Distritos Sanitários de Camaçari, realizem o teste rápido para detecção de SIFILIS.

**Art. 2º** - Que seja realizado o tratamento específico, nos usuários (as) das Unidades de Saúde, com a administração de penicilina benzatina, nos casos confirmados de sífilis, conforme disposto na Portaria nº. 3.161, de 27 de dezembro de 2011, do Ministério da Saúde.

**Art. 3º** - A administração da penicilina deverá ser realizada pela equipe de enfermagem (enfermeiro, auxiliar ou técnico), médico ou farmacêutico, no âmbito da Rede de Atenção a Saúde.

**Art. 4º** - Nos casos de recusa e/ou negligência do(a) profissional na assistência voltada para o tratamento de sífilis, bem como a falta de convocação e/ou a busca ativa de gestantes e parceiros, para realização do pré-natal e prevenção através do tratamento adequado, a Diretoria a qual o(a) servidor(a) esteja subordinado(a), deverá promover as medidas administrativas cabíveis.

**Art. 5º** - Nos casos de sífilis congênita comunicados pelas Maternidades, com identificação da origem da paciente através do Cartão SUS, endereço residencial e/ou sistemas de informações SINAN, E-SUS e CRM, deverá proceder com a imediata abertura de Sindicância para apurar as responsabilidades dos profissionais das Unidades de Saúde do Município de Camaçari, referentes aos casos.

**Art. 6º** - Que seja encaminhada a presente Portaria aos seguintes:

- a) Ministério Público - Comarca de Camaçari/Ba – 8ª Promotoria de Justiça;
- b) Procuradoria-Geral do Município de Camaçari;
- c) Secretaria de Administração do Município de Camaçari;
- d) Conselho Regional de Medicina da Bahia;
- e) Presidente do Conselho Regional de Enfermagem;
- e
- f) Conselho Municipal de Saúde de Camaçari.

**Art. 7º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

**COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, EM DE 13 DE JULHO DE 2021.**

**ELIAS NATAN MORAES DIAS**  
SECRETÁRIO DE SAÚDE